



## Sistema de Controle Interno - SCI

**PROCESSO nº 6006/2024**

**INTERESSADOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**OBJETO:** INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARCARENA NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS EM FOZ DO IGUAÇU (PR).

### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no **Parágrafo Único, do art. 10, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021**, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6006/2024**, que tem por objeto a INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARCARENA NO 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS EM FOZ DO IGUAÇU (PR), e a **Minuta de Ordem de Serviço nº 0012/2024 – SEMED**, no valor total da contratação de **R\$ 46.900,00** (quarenta e seis mil e novecentos reais). Celebrado pela CONTRATANTE – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a CONTRATADA – pessoa jurídica, **INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA – INP - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.498.974/0002-81. Toda via, o pagamento será efetuado em uma única parcela no valor total que deverá ser pago à contratada após a emissão da nota fiscal de serviços correspondentes, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

Ante o exposto, com base nas regras insculpidas no art. 74, inciso III, alínea “ f ” da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6006/2024**, encontra-se



## **Sistema de Controle Interno - SCI**

revestido de todas formalidades legais, haja vista que os atos necessários foram devidamente realizados: cita-se o estudo técnico preliminar nº 02/2024-SEMED, o termo de referência nº 002/2024, a razão de escolha, a justificativa de preço, a declaração de compatibilidade da previsão de recurso orçamentários, a autorização da autoridade competente, o atestado de notório capacidade técnica, e o Parecer Jurídico nº 186/2024/PGM/PMB. Nesse sentido, quanto ao cumprimento dos requisitos legais da publicação dos atos, observamos que os procedimentos de divulgação foram realizados de acordo com as exigências da legislação aplicável. Garantindo a ampla publicidade e o acesso às informações sobre o certame.

Além disso, o julgamento da proposta foi realizado de forma objetiva e transparente, quanto a possibilidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais de notória especialização, conforme previsto no art. 74, caput, inciso III Lei Federal nº 14.133/2021, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Salvo melhor juízo, com base na análise realizada, este Controle Interno entende que estando satisfeitos os procedimentos da processo acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando atender a demanda da Secretaria de Educação do município, considero, pela homologação do certame se assim convier ao Interesse Público.

Barcarena-PA, 15 de março de 2024.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena

Decreto nº 0082/2021- GPMB